

24/01/2018

Gmail - Solicitação de Reunião Extraordinária



UFCoimbra Coimbra <ufcoimbra@gmail.com>

Solicitação de Reunião Extraordinária

UFCoimbra Coimbra <ufcoimbra@gmail.com>

23 de janeiro de 2018 às 16:16

Para: "Afonso Madeira (AF)" <afonsomadeira@ismt.pt>, Afonso Madeira <afonsomadeira70@yahoo.com>

Exmo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia

Venho, por este meio, solicitar a Vossa Excelência uma reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia, para discussão e aprovação de um acordo com a Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Cruz, sobre o Processo n.º 6128/16.8T8CBR - Juízo Central Cível da Comarca de Coimbra.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da União de Freguesias de Coimbra

João Francisco Monteiro de Lencastre Campos



UFCoimbra Coimbra <ufcoimbra@gmail.com>

Acordo com Comissão Fabriqueira

UFCoimbra Coimbra <ufcoimbra@gmail.com>

24 de janeiro de 2018 às 18:07

Para: União das Freguesias de Coimbra <ufcoimbra@gmail.com>

Processo nº 6128/16.8T8CBR- -JUÍZO CENTRAL CÍVEL-COMARCA DE COIMBRA- juíz 4- Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Cruz

Na sequência da reunião ocorrida no passado dia 29 de Dezembro, relativa ao assunto em epígrafe, os aspectos para apreciação e votação da Assembleia de Freguesia são:


Possibilidade de entendimento com a Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Cruz, no Processo nº 6128/16.8T8CBR, pendente no 4º Juíz, do Juízo Central Cível, da Comarca de Coimbra, mediante a constituição de regime de propriedade horizontal sobre o prédio objecto da escritura de justificação de posse (edifício do Café Santa Cruz);

Equacionar essa possibilidade junto do Município de Coimbra, entidade competente para apreciar e autorizar essa constituição;

Preenchimento dos formulários determinados pelo Município de Coimbra e realização das diligências técnicas exigíveis;

Repartição dos custos inerentes a todo o procedimento de constituição de regime de propriedade horizontal sobre o prédio objecto da escritura de justificação de posse, entre a União de Freguesias de Coimbra e a Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Cruz, em partes iguais.

Importa referir que os parágrafos 2º, 3º e 4º são decorrentes do parágrafo 1º, uma vez que, deliberada favoravelmente a possibilidade de entendimento referida, os demais aspectos seguir-se-ão, por essa ordem, cronologicamente.

 **Requerimento a pedir a suspensão da instância.pdf**

157K

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Freguesia da
União de Freguesias de Coimbra
(Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e
S. Bartolomeu)

Assunto: Renúncia ao mandato

Eu, Pedro Miguel Almeida Pimentel dos Santos, 2º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Coimbra e 4º candidato da lista do grupo de cidadãos eleitores "Somos Coimbra" a esta Assembleia de Freguesia nas últimas Eleições Autárquicas, portador do cartão de cidadão nº 09929188, válido até 25.06.2022, residente na Rua Padre Melo nº 22, Conchada, 3000-324 Coimbra, venho, por este meio, apresentar a minha renúncia aos mandatos de 2º Secretário da Mesa da Assembleia e de Deputado de Freguesia, nos termos do artigo 76º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro.

Infelizmente, as minhas obrigações familiares e profissionais não me deixam outra alternativa.

Agradeço a forma como fui recebido pela Assembleia e desejo a todos as maiores felicidades no desempenho dos seus mandatos e nas suas vidas pessoais.

Com os meus cumprimentos,

Coimbra, 19 de Janeiro de 2018

Pedro Miguel Almeida P. dos Santos



União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e S. Bartolomeu

Auto de Posse

Nos termos da lei em vigor, o lugar deixado em aberto nesta Assembleia de Freguesia, em consequência do pedido de renúncia ao mandato do Senhor Deputado Pedro Miguel Almeida Pimentel dos Santos, vai ser preenchido pelo elemento seguinte na ordem da lista eleitoral do Grupo de Cidadãos Eleitores “Somos Coimbra”, nomeadamente a Senhora Mariana Alexandra Miranda Ribeiro, portadora do Cartão de Cidadão n.º 13627889, válido até 05/07/2020, residente na Rua General Humberto Delgado n.º 395, 4.º A, 3030-327 Coimbra, Eleitora 65317 da Freguesia de Santo António dos Olivais, Concelho de Coimbra.

Vai tomar posse do lugar, perante mim, Afonso Miguel de Freitas Tavares Madeira, Presidente da Mesa desta Assembleia de Freguesia e na presença dos restantes elementos da mesma.

Fá-lo ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2018, no início da Sessão Extraordinária que se realiza neste mesmo dia, dela passando a tomar parte.

O Presidente da Mesa,

Afonso Miguel de Freitas Tavares Madeira

(Afonso Miguel de Freitas Tavares Madeira)

O membro da Assembleia de Freguesia,

Mariana Alexandra Miranda Ribeiro

(Mariana Alexandra Miranda Ribeiro)

União das Freguesias de Coimbra – Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e S. Bartolomeu

Sede: Bairro Sousa, n.º 37 – 1.º andar -3000-393 Coimbra PORTUGAL – e-mail:ufcoimbra@gmail.com

Delegações: **Santa Cruz** – Rua Padre Estevão Cabral, Edifício Fernão Magalhães, n.º 79 – 1.º, sala 101, 3000-317 Coimbra – Rua do Cemitério, Pedrulha, 3020-304 Coimbra

Almedina – Rua Fernandes Tomás, n.º 82, 3000-167 Coimbra

São Bartolomeu – Av. Fernão de Magalhães, n.º 63, 3000-175 Coimbra

Nos termos da legislação em vigor, eu, Afonso Miguel de Freitas Tavares Madeira, membro da Assembleia da União das Freguesias de Coimbra e seu Presidente, em nome dos eleitos pelas listas do “Somos Coimbra” e do “Mais Coimbra”, proponho para o **lugar de 2º Secretário da Mesa da Assembleia**, deixado vago por Pedro Miguel Almeida Pimentel dos Santos, a **Deputada Mariana Alexandra Miranda Ribeiro**.

Coimbra, 1 de Fevereiro de 2018



(Afonso Miguel de Freitas Tavares Madeira)

Exm.º Senhor Juiz de Direito da Comarca de Coimbra
Juiz 4 do Juízo Central Cível de
COIMBRA

A “FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA CRUZ”

e a

“JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COIMBRA (SÉ NOVA, SANTA CRUZ, ALMEDINA E SÃO BARTOLOMEU)”,

AUTORA e RÉ nos autos de Acção de Processo Comum - **PROCESSO Nº 6128/16.8T8CBR** – pendentes neste Juízo, de harmonia com o que consta dos autos, vêm expor e requerer a V. Ex.ª o seguinte:

Na sequência das recentes eleições autárquicas de Outubro passado, foram retomadas as conversações entre as partes, tendo sido alcançado um esboço de acordo através do qual se porá fim à presente causa, o que carece, contudo, de ser ratificado quer pelo executivo da ré, quer posteriormente pela respectiva Assembleia de Freguesia, necessitando as partes, para o efeito, de um prazo não inferior a 60 dias.

Assim, acordam as partes, nos termos previstos no artigo 272.º do C.P.C. em SUSPENDER a instância pelo referido prazo de 60 dias.

Pelo exposto,

R. a V.Exª. que, deferindo o presente, se digne ordenar a suspensão legal da instância pelo referido prazo de 60 dias, para o pretendido efeito e para os termos da presente causa.

Porque legal e tempestivo

E. D.

Os Advogados c/P.,

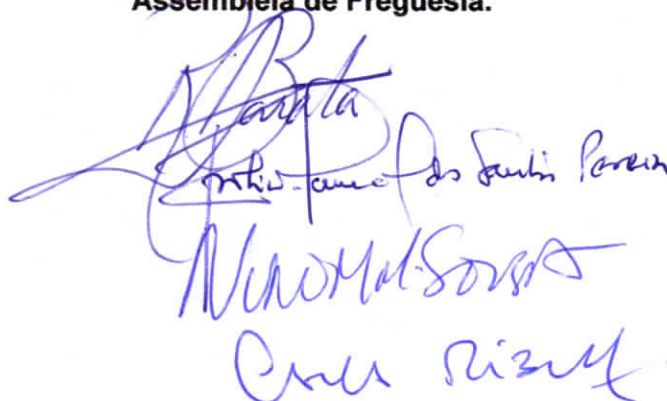
Ricardo José dos Reis Barata, Apolino Pereira, Nuno Sousa, Carla Ribeiro
Deputados da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Coimbra, eleitos pelo Partido Socialista, vêm pelo presente fazer a sua

Declaração de Voto de Vencido

nos termos do n.º 1 do art.º 58.º da Lei 75/2013 com os efeitos constantes do n.º 3 do mesmo art.º 58.º da referida Lei, com os fundamentos seguintes:

- 1- Politicamente os referidos deputados opõem-se a qualquer tipo de alienação de património da União de Freguesias de Coimbra em prejuízo da freguesia e dos fregueses.
- 2- O património imobiliário e mobiliário da União de Freguesias de Coimbra deve ter como único e exclusivo objetivo servir a freguesia e os fregueses tanto no gozo exclusivo, como na obtenção de receitas para que a junta possa cumprir com as tarefas que lhe são atribuídas por lei ou outras que beneficiem os fregueses e a freguesia.
- 3- Os deputados do Partido Socialista opõem-se a beneficiar de qualquer modo ou forma a Fabrica da Igreja de Santa Cruz, cedendo ou tomando ações que possam vir a causar a cedência, no todo ou mera parte, de um edifício público e histórico que se encontra na posse e propriedade da junta desde o Séc. XIX, mais ainda quando isso implica a oneração da União da Junta de Freguesias de Coimbra em metade das Taxas e emolumentos a pagar nos termos do "Acordo".
- 4- Mais, O património imobiliário da freguesia são nos termos da Lei Bens Públicos e como tal estão fora do comércio jurídico não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado (cfr. art.º 18.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, Decreto-Lei 280/2007).
- 5- Ainda nos termos do Decreto-Lei referido no número anterior, não podem ser adquiridos por usucapião os bens públicos imobiliários da freguesia (cfr. art.º 19.º Decreto-Lei 280/2007).
- 6- Os deputados do Partido Socialista pugnarão sempre para que o património imobiliário e mobiliário da União de Freguesias de Coimbra seja para beneficiar única e exclusivamente a freguesia e os seus fregueses e não para beneficiar uma qualquer pessoa singular ou colectiva, mais ainda com claro prejuízo para a União de Freguesias e sem contrapartidas.

Finalmente, os Deputados do Partido Socialista, signatários do presente voto requerem, nos termos da Lei a junção deste Voto de Vencido à Ata do presente plenário da Assembleia de Freguesia.



Ricardo José dos Reis Barata
Apolino Pereira
Nuno Sousa
Carla Ribeiro

Declaração de voto 1.02.18
ANEXO 8

A CDU ^{E CPC} VOTA CONTRA A PROPOSTA
APRESENTADA PELO EXECUTIVO DA UNIÃO
DE FREGUESIAS DE COIMBRA.

DEFENDEREMOS SEMPRE TODOS OS
IMÓVEIS OU PATRIMÓNIO QUE SEMPRE
PERTENCERAM ÀS EXISTENTES JUNTAS
DE FREGUESIA, ACTUAL UNIÃO DE
FREGUESIAS DE COIMBRA, COMO
SENDO PARTE INTEGRANTE DOS INVENTÁRIOS
OU DO INVENTÁRIO DA ACTUAL UNIÃO
DE FREGUESIAS DE COIMBRA.

OS ELITOS DA CDU
E DO CPC



Maria Helena Dias Loureiro